LEI Nº859/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

"ALTERA A LEI 615/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1°. - Altera a alínea "f" do inciso III do art. 13, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

(...)

Ill. (...)

(...)

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;

(...)

Art. 2°. - altera o caput art. 25, o inciso XII e acrescenta os incisos acrescenta os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 25 - São competências básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

(...)

XII- promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;

XIII - promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;

XIV - promover a atração e implantação de novas empresas no Município;

XV - Promover a atualização tecnológica das empresas existentes no Município, bem como promover a atualização tecnológica das empresas existentes no Município

XVI - promover pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da

população de São Miguel do Araguaia/Goiás,

XVII - promover as potencialidades econômicas do Município de São Miguel do Araguaia/Goiás;

XVIII - coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;

XIX - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria, garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo; elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente,

XX - executar outras atividades correlatas. "

Art. 3°. - Altera o inciso XI do Art. 27, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art.27 (...)

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;"

Art. 4° - Acrescenta o inciso VII ao Art. 38, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 38 (...)

(...)

VII - superintendência de habitação, que será ocupado por um superintendente de habitação com vencimento - CGS-2

Art. 5° - Altera o Art. 38, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 38 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é composta pelos seguintes órgãos

I. Assessoria;

II. Superintendência de Agricultura e Pecuária:

a) Divisão de assistência e orientação na agricultura e pecuária,

b) Divisão de orientação e fiscalização sanitária animal e Vegetal.

III. superintendência de Indústria e Comércio.

a) Agente de Serviços Administrativos

IV. Superintendência de desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é composta pelos seguintes órgãos e seguintes Departamentos, Divisões, Seções e Comissão a seguir definidos, que deverá ser acrescentada no anexo IX da Lei municipal 615/2017

3

I. Secretário de Desenvolvimento Econômico CGS-1;

II. Assessor Especial- CGS-2;

III. Assessor de Secretaria, CGS - 4

IV. Superintendente de Agricultura e Pecuária; CGS -2;

V. Gerente de agricultura e pecuária; CGS-5

VI- Diretor de assistência e orientação na agricultura e pecuária; CD-1

VII. Diretor de Divisão de Orientação e Fiscalização Sanitária Animal e Vegetal. CD-1

VIII- Agente de Serviços Rurais, CD-2

IX. Superintendente de Desenvolvimento Econômico, CGS-2

X. superintendência de Indústria e Comércio; CGS -2;

XI. Supervisor Divisão de Indústria, Comércio e Serviços CGS-3

XII- Gerente de indústria e Comércio; CGS - 5

XIII- Gerente da Seção de Relações Institucionais CGS-4

XIV- Gerente Seção de Relações Empresariais CGS-4

XV- Gerente Seção de Incentivos CGS-4

XVI-Agentes de Serviços Administrativo, CD-2

Parágrafo único — são mantidos o quantitativo dos cargos já existentes,

Art. 5° - Altera o art. 44, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - O Chefe de Gabinete, com prerrogativas e vantagens do cargo de Superintendente Municipal, com vencimento CGS-2, tem por atribuições a assistência ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas por aquela autoridade."

Art. 6° - Altera o art. 61, da Lei 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - O Chefe de Gabinete, tem direitos e prerrogativas de Superintendente Municipal."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente _____ no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei.
S.M.do Araguaia, ___/___/___

Fabio Borges Arruda
Secretário Municipal de Finanças
Dec. nº 004/2017